



**Contrato nº 046/2014 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA, com vistas a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino médio, mediante fornecimento de passagens**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.482.950/0001-55, com sede na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, representada por seu sócio, Senhor **Loivo José Pantz**, brasileiro, casado, motorista, identidade RG nº 1054330988-SSP/RS e CPF nº 887.630.050-34, residente na localidade de Murta, neste Município de Passa Sete, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014, a prestação de serviços de transporte escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino médio, mediante o fornecimento de passagens a alunos da Escola Estadual Cristo Rei, conforme itinerário descrito na Cláusula Segunda deste instrumento.

#### **Cláusula Segunda: DO ITINERÁRIO**

2.1. O itinerário a que se refere a Cláusula anterior compreende o seguinte trajeto:

2.1.1. **TRAJETO MURTA - CIDADE DE PASSA SETE - (Turno Manhã)**: saída às 7 horas enfrente a Escola Carmem Lisboa Trindade, na localidade de Murta, seguindo pela estrada geral, chegando na Escola Cristo Rei às 7 horas e 30 minutos, retornando às 11 horas e 45 minutos pelo mesmo trajeto em roteiro inverso.

#### **Cláusula Terceira: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o valor de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por passagem fornecida, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 39.424,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato.

3.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de Relatório emitido pela Escola descrevendo o número de passagens fornecidas e os respectivos alunos transportados, devidamente conferido e atestado através de Informativo emitido pela Secretaria de Educação e Cultura.

#### **Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o término do ano letivo de 2014, quando então será extinto independente de supressões ou notificações.

#### **Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

5.1. Sobre o preço acima ajustado, além dos serviços, estão incluídos todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a prestação de serviços de que trata o presente Contrato, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade no que diz respeito à mão-de-obra, transporte e alimentação de seus representantes, funcionários e prepostos, inclusive Seguro Acidente de Trabalho e seguro contra terceiros, ficando, desde já, a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade referente a vínculo



empregatício ou obrigação previdenciária oriunda de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal ou qualquer outra demanda decorrente do presente Contrato.

#### **Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

6.1. Constitui direito da PREFEITURA receber a prestação de serviços em conformidade com as condições ajustadas e da CONTRATADA em perceber o valor na forma e prazos convencionados.

6.2. Constituem obrigações da PREFEITURA:

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, reclamando quando necessário e exigindo a reparação de eventuais falhas verificadas na execução do objeto contratado;

6.2.2. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

6.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.3.1. Realizar os serviços de transporte escolar a contar da presente data até o **término do ano letivo de 2014**, executando-o de modo satisfatório e em conformidade com as determinações da PREFEITURA, especialmente quanto a horários e itinerários;

6.3.2. Manter os veículos sempre limpos e em condições de realizar o transporte escolar com segurança, obedecendo, para tanto, as determinações do Código Nacional de Trânsito, submetendo-os, inclusive, as vistorias técnicas determinadas pela PREFEITURA;

6.3.3. Apresentar, regularmente, Laudo de Vistoria emitido pelo DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem em relação ao veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, observada sempre o período de validade da mesma;

6.3.4. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes de combustível, peças e lubrificantes utilizados pelos seus veículos quando da prestação dos serviços;

6.3.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, indicando, para tanto, preposto ou responsável capacitado a solucionar os problemas apontados;

6.3.6. Manter seguro dos veículos que assegure, ao menos, direitos a terceiros, escolares e acidentes pessoais, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano material ou pessoal causado a PREFEITURA ou a terceiros, provocado por seus representantes, funcionários ou prepostos, ainda que por omissão involuntária ou falha na execução dos serviços, devendo, para tanto, serem adotadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento de eventuais danos;

6.3.7. Arcar, além dos encargos descritos na Cláusula Quinta deste instrumento, com a totalidade das despesas decorrentes de encargos tributários incidentes sobre a prestação de serviços de que trata este Contrato, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;

6.3.8. Apresentar, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de Informativo da Secretaria de Educação constando o número de dias de transporte realizado no mês de referência, assim como comprovante de quitação dos encargos descritos no item anterior e na Cláusula Quinta deste Contrato, sob pena de não receber o valor correspondente aos serviços prestados;

6.3.9. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

6.3.10. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

#### **Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA**

8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.

8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, em especial quando do atraso no cumprimento dos horários e itinerários ou inexecução parcial ou total dos serviços, ficará sujeita ao pagamento



de uma multa, como cláusula penal, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

#### **Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES**

9.1. Além da penalidade prevista no item 8.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;

9.1.2. **Multa**, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal dos serviços, quando do atraso na apresentação da Nota Fiscal e dos comprovantes de recolhimentos de encargos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários;

9.1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais, inclusive quando da inexecução parcial dos serviços;

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos, na hipótese de recusar-se a prestar os serviços contratados.

#### **Cláusula Décima: DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os serviços regularmente prestados até aquela data.

10.2. A PREFEITURA também se reserva no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, deste instrumento.

#### **Cláusula Décima-Primeira: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Fica ajustado que em havendo necessidade, poderão ser efetuadas, em conformidade com as hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, alterações em qualquer das condições estabelecidas no presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto.

#### **Cláusula Décima-Segunda: DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.

#### **Cláusula Décima-Terceira: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

13.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima-Quarta: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Órgão:** 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Unidade Orçam:** 07 03 - GASTOS NÃO COMPUTÁVEIS NO ENSINO  
**Projeto/Atividade:** 07 03 12 362 50 2.089 - Transporte para os Alunos do Estado  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Órgão:** 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Unidade Orçam:** 07 05 - RECURSOS VINCULADOS  
**Projeto/Atividade:** 07 05 12 362 50 2.098 - Transporte para os Alunos do Estado PEATE/RS  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.8711 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**Órgão:** 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Unidade Orçam:** 07 05 - RECURSOS VINCULADOS  
**Projeto/Atividade:** 07 05 12 362 50 2.099 - Desenvolvimento das Atividades do PNATE  
**Elem. Despesa:** 3.3.90.39.00.00.00.00.8712 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Cláusula Décima-Quinta: DO FORO**

15.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 06 de maio de 2014.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal de Passa Sete  
PREFEITURA

**Loivo José Pantz**  
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS PANTZ LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: